



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017694 DE 1994

- 7 - 75,50

NATUREZA : PL

01-0176/94-2 DE 28/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, IPTU, AOS DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

TEMA: APROVAÇÃO DE PL 001017694

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:57:40

00000011843-50



ARQUIVADO EM

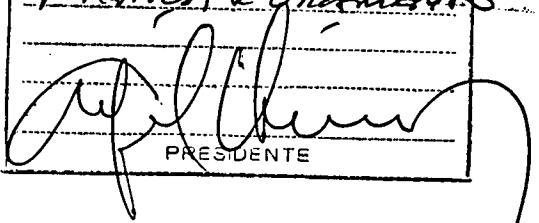
10/03/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do processo
174 de 19 74

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0176/94-2

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 ABR 1994
CONSTITUICAO E JUNTA
POLICIA URBANA, MEM. M. M. M.
SANIT. PROM. SOCIAL E M.
FINANCA E ORCAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos Deficientes Físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel residencial aos contribuintes deficientes físicos cuja deficiência os impeça do exercício de atividades produtivas.

Parágrafo Único - Equipara-se ao contribuinte para fins desta Lei, o locatário de imóvel residencial na condição de deficiente físico.

Art. 2º - Os beneficiários da Isenção terão que comprovar a condição junto ao órgão competente da Prefeitura, antes do vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - O benefício fiscal desta Lei não se aplica:

I - Quando o interessado for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de mais de um imóvel;

II - Quando o imóvel destinar-se a fins comerciais;

SEÇÃO DE REVISÃO

28 ABR 1994





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	116	de 19 94

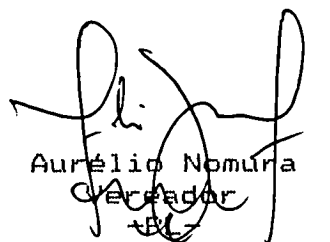
III - Quando o interessado perceber a qualquer título rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Sala das Sessões, ¹⁸~~26~~ de abril de 1994.


Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
n.º	176	de 19 94

JUSTIFICATIVA

Vivemos atualmente uma situação de contrastes, e principalemnte de desigualdades sociais.

É retrato amargo e real, exibido no Brasil, e que conclamam a união imediata de esforços do governo à sociedade.

Uma significativa parcela de nossa sociedade padece de mais dificuldades, eis que a natureza deixou-lhes sequelas ou seja **deficiências** que as impossibilitam do mais sagrado bem que é o trabalhar. Elas dispõe do desejo, da vontade de contribuir para com o crescimento de sua cidade e país, porém as dificuldades cerceiam-lhes as portas quando não o descaso, e a ferocidade da concorrência, ceifam-lhes as últimas chances.

A nossa propositura objetiva estender aos deficientes físicos a **Isenção do IPTU**, a partir do exercício de 1995, a exemplo do que já ocorre em outras cidades, benefício este que, uma vez aprovado, contribuirá para minimizar partes das dificuldades enfrentadas no cotidiano.

É medida de alcance, de relevância, e que por certo merecerá a aprovação desta Egrégia Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 176 de 1994 03, 05, 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 03/05/94

MARIA CANDIDA MONEIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

05, 05, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/5/94 às 12 hs

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Murilo A. Als
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de maio de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 16/5/94

(a).....[Assinatura].....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 576 de 1994
O funcionário

PARECER
0556/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos proprietários e locatários de imóveis residenciais que sejam deficientes físicos, desde que a deficiência impeça-os de exercer atividades produtivas.

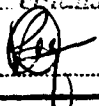
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município, dispensadas as exigências do art. 12 da Lei 11.397, de 16 de julho de 1993 - LDO para o ano de 1994, já que o projeto, se convertido em lei só produzirá efeitos a partir de 1995, segundo o art. 6º da propositura.

Por se tratar de matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/5/94

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 05 / 1994
página 39 coluna 2ª
conferido: 

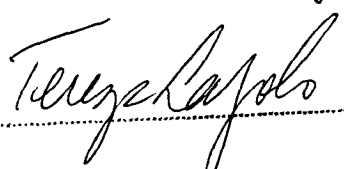
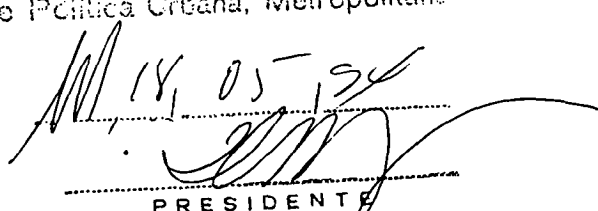
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/05/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 18/5/94

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem no 6	Proc.
176	89
Funcionário	J

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 176/94, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, aos deficientes físicos, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo para que este através de seus órgãos técnicos competentes se pronuncie a respeito da matéria, esclarecendo, também, o quanto representaria esta isenção para a arrecadação do Município, em relação ao IPTU.

09/06/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do Proc.
N.º	176	de 1994
O Funcionário	J	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/6/94.

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

15.06.94

A
LEG 2 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências
Sr., 15/06/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 1
Em 21/06/94
Ho 15:09 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente P.L.

22-06-94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

22-06-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SECUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob firma..... n.º 113
Em 12/06/94



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1994.

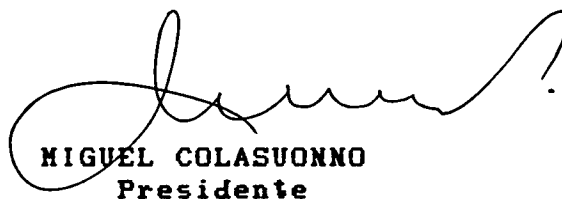
Folha Nº. 8	do proc.
Nº. 176	de 1994
funcionário	

DT7-LEGS
OFICIO N. 300212/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 176/94 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos deficientes físicos, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 176/94 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

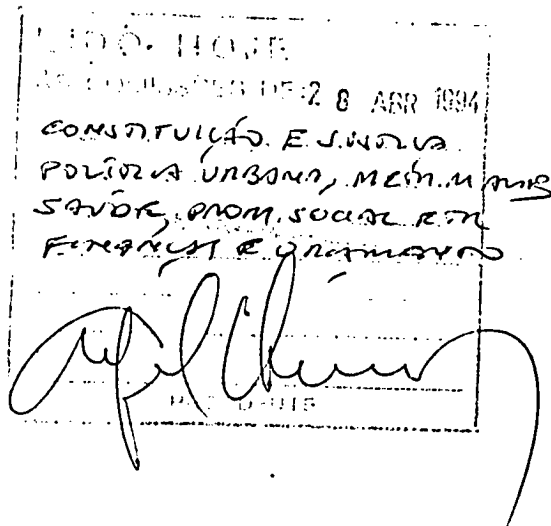


Câmara

Municipal de

São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0176/94-2



Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos Deficientes Físicos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel residencial aos contribuintes deficientes físicos cuja deficiência os impeça do exercício de atividades produtivas.

Parágrafo Único - Equipara-se ao contribuinte para fins desta Lei, o locatário de imóvel residencial na condição de deficiente físico.

Art. 2º - Os beneficiários da Isenção terão que comprovar a condição junto ao órgão competente da Prefeitura, antes do vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - O benefício fiscal desta Lei não se aplica:

I - Quando o interessado for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de mais de um imóvel;

SEÇÃO DE REVISÃO

28 ABR 1994

II - Quando o imóvel destinar-se a fins comerciais;



Folha Nº. 10	do prog.
Nº. 176	de 1994
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

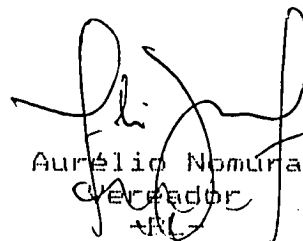
III - Quando o interessado perceber a qualquer título rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 49 - O Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 59 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Sala das Sessões, ¹⁸ de abril de 1994.


Aurélio Nomura
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 11 do proc.
Nº 176 de 1994
O fun. em 1994

Folha no. 7 de Proc.
No 176 de 1994
O Fun. em 1994

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/6/94.

Ver. Zulniê Cobia Ribeiro

Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

15.06.94



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 12 do proc. 126
1994
O funcionário

São Paulo, 22 de junho de 1994

Recebi ofício DT7/Leg.3 nº 300212/94 de 22.06.94 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 176/94 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Anexo: Cópia xerográfica do p.L. nº 176/94 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
23/6/94

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....

176

de 19.....

94-296

94

(a).....

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente,

30 / 06 / 94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 18

Em 2 . 8 . 94

(a) *[Signature]*

2 Urb.



Prefeitura do Município de

São Paulo, 19 de

Folha n.º	13	do Proc.º	1158/94
N.º	178	de	1994
Funcionário	Paulo		

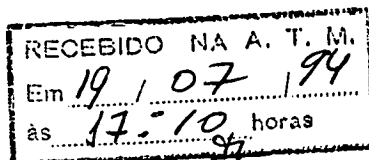
de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 252/94

Processo nº 59-001.808-94*30

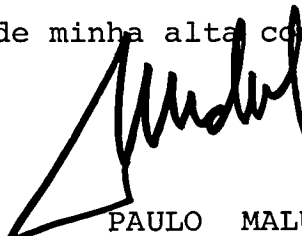
10 - OFICIO
10-0255/94-9



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300212/94, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 176/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos deficientes físicos, e das outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

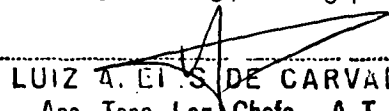

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 9/13 do processo nº.....
59-001.808-94*30.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com de Política Urbana

26 / 07 / 94


LUIZ A. E. S. DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/8/94 às 12 hs. el



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha n.º	14	de 15
No	176	de 1994
Funcionário		

o memorando n.º A.T.L. n.º 678 em 16/05/94 (a)

REF.: - Memorando A.T.L. n.º 678

SGM 011024/94-1

INT.: - SGM/ATL

ASS.: - Projeto de Lei 01-0176/94-2

R.L.G. - Senhor Diretor,

Pelo presente a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal solicita manifestação desta Secretaria sobre projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal, com vista à futura sanção ou veto do Senhor Prefeito. A propositura, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre isenção do IPTU aos deficientes físicos.

Este Departamento tem se manifestado contrariamente à aprovação de projetos de lei concedendo benefícios fiscais às mais diversas situações e que, além de formulados sem observância da competência para propor a lei, buscam de forma inadequada solucionar toda e qualquer questão existente, mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos, etc.

Devemos observar que o IPTU é tributo real, que incide sobre bem imóvel, não levando em consideração aspectos inerentes à pessoa do sujeito passivo, como ocorre na propositura em análise.

A par desse fato, o projeto é extremamente vago quanto ao beneficiário, já que ao se referir "a isenção de imóvel residencial aos contribuintes deficientes físicos ou cuja deficiência os impeça do exercício de atividades produtivas", abre um leque enorme no universo de possíveis favorecidos e nem ao menos estabelece a obrigação do interessado residir no imóvel objeto do favor legal.

A equiparação do ^{locatário} contribuinte do imposto é de toda inaceitável. Não há em ~~neste~~ sistema Tributário previsão do "locatário" como sujeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	150	do Proc.	10
N.º	176	de 19	94
O Funcionário	94		

Folha de informação nº

16 / 05

o memorando nº ATL nº 678

passivo dos impostos e taxas que gravam a propriedade imobiliária e, por consequência não pode ele ser o beneficiário da isenção uma vez que não se encontra, em nenhuma hipótese, no polo negativo da relação tributária.

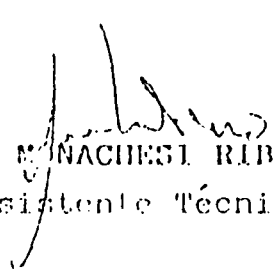
Quanto a obrigatoriedade de se fazer a prova da deficiência junto ao órgão competente da Prefeitura, não vislumbramos de que forma isso possa se dar sem criar situações constrangedoras e embaraçosas para os contribuintes interessados.

Ainda, inócuo o dispositivo que veda o benefício aqueles que possuem imóvel com destinação comercial uma vez que o artigo 1º faz referência expressa a imóvel residencial.

Finalmente, na forma proposta a presente proposição contraria o interesse público, uma vez que autoriza a instituição de benefício que alcança ^{aliados} situações pessoais, criando autêntico privilégio fiscal com ^{flagrante} desrespeito ao princípio da isonomia.

Estas as considerações que nos permitimos submeter à apreciação de V.Sa.

R.J.G., em 16 de maio de 1.994


JANE M. NACHESI RIBEIRO
Assistente Técnico

ASS/JMR/khk.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	Proc.	17
No	178	de	1994
O Funcionário	94		

Folha de informação n.º
o Memorando n.º ATL 678/94-1 em 16 / 05

REF.: - Memorando A.T.L. n.º 678

S.G.M. 011024/94-1

INT.: - SGM/ATL

ASS.: - Projeto de Lei 01-0176/94-2

S.F. - Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação da assessoria deste Departamento, que endossamos.

R.I.G., em 16 de maio de 1.994



YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/HHH/rhk.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de 18
N.º	176	de 1994
-12- O Funcionário		

Folha de informação n.º

o processo n.º 59-001.808/94*30 em 01 / 07 / 94 (a)

REF.: - Processo n.º 59-001.808/94*30

INT.: - Câmara Municipal

ASS.: - Informações sobre o Projeto de Lei 176/94

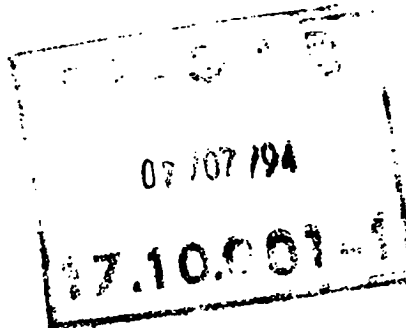
S.F. - Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao determinado por V.Sa. a fls. 08, permitimo-nos anexar, por cópia, nossa manifestação sobre o projeto epigrafoado e que foi elaborado por solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa no Memorando ATL n.º 678.

R.I.G., em 01 de julho de 1.994

YOSITO NORITOMI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias



ASS/JMR/khk.

Recebido
02.02.94
as 13.15hs
Jamil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do Proc.	176/94
F.º	176	de 19	94
- 113 Funcionário			

Folha de informação n.º - 113 Funcionário

do processo n.º 59-001.808/94*30 em 12 / 07 / 94 (a)

Assessoria Jurídica - Tribuna
S.F.G.

REF.: Processo nº 59-001.808/94*30

INT.: Câmara Municipal

ASS.: IPTU - Isenção aos deficientes físicos - Projeto de Lei nº 176/94, de autoria do Vereador Aurélio Nomura

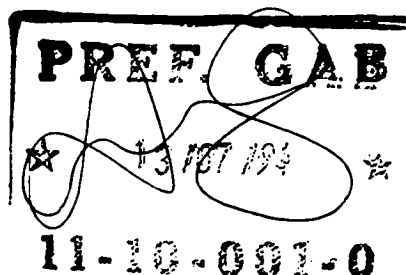
SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

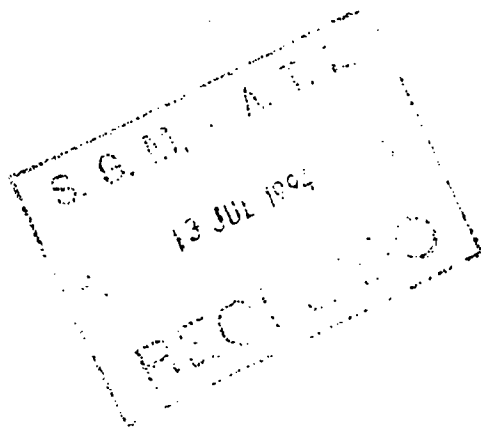
Retornamos o presente, atendendo à solicitação de Vossa Senhoria, com a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias desta Pasta, ratificada por este Gabinete.

S.F.G., em de julho de 1994.

CARLOS DE SOUZA BRAGA
Chefe do Gabinete de SF
Substituto

DRS/avnp

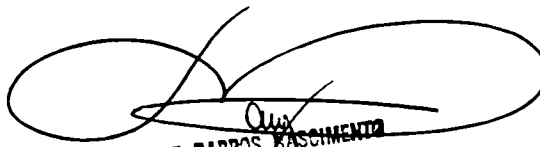




ATH II - Chefia

Preparar ofício, xerox
fls. 9/13.

13-7-94


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 19.....

Em 03.08.94.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 de 19.020
N.º 176 de 1924
O Funcionário

PARECER
1010/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 176/94.

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa o presente Projeto de Lei conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos contribuintes deficientes físicos cuja deficiência os impeça do exercício de atividades produtivas.

É entendido como contribuinte apenas os locatários de imóvel residencial, a Lei não se aplicará aos proprietários, titular de domínio útil ou possuidor de mais de um imóvel, quando o imóvel destinar-se a fins comerciais e quando o interessado perceber qualquer título rendimentos superiores a três salários mínimos mensais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 556/94, manifestando-se pela Legalidade como consta à fls. nº 05.

Temos a considerar que.

1. O IPTU é um tributo real e que incide sobre bem imóvel, não levando em conta as situações pessoais.
2. "A equiparação do locatário a condição de contribuinte do imposto é de todo inaceitável. Não há no sistema tributário previsão de locatários como sujeito passivo". (fls. 14).
3. Sabemos que sujeito ativo é entendido como a municipalidade e passivo o proprietário do imóvel (polo negativo). Portanto locatário "não pode ser beneficiário de isenção". (fls. 15).
4. Alega o executivo que "a presente propositura contraria o interesse público, uma vez que autoriza a instituição de benefício que alcança situações pessoais, criando autêntico privilégio fiscal com flagrante desrespeito ao princípio da isonomia". (fls. 15).

Concluindo, o IPTU é um imposto que é de inteira responsabilidade de seu proprietário, não há como isentar "inquilinos".

Vale lembrar que a matéria orçamentária é votada anualmente pelos Senhores Vereadores e que tal proposta poderá ser discutida na ocasião própria.

~~Contrário~~, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 31/08/94

-Presidente

-Relator

[Handwritten signatures and initials]
A. Paiva

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 08 / 1994
pagina 43/44 coluna 3ª/2ª
conferido: SA

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 28 / 08 / 94

SA

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr, Soc. e Trabalho
Em 30/08/94 as 1500 h, SA

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kamia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 08 / 94
SA
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Imediato ao Sr. Vereador para informação
documento, rubricado sob
folha n.º 20 / 14 / 09 / 94 a) (B)



Câmara Municipal de

Folha n.º	20	11/09/94
N.º	176	do proc.
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/09/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

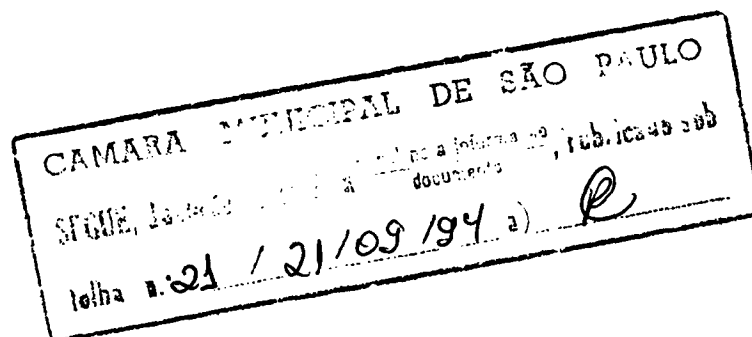
PROPRIO-20

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, propõe o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput" do Regimento Interno.

Em

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da C&ST





Câmara Municipal de

Folha 21 de 22
No 176
O funcionário *Paulo*

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 176/94

*encaminhado
o relatório
28/9/94*

Projeto de lei, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, objetiva isentar do pagamento do IPTU os imóveis que servem de residência aos deficientes físicos.

A deficiência deve ser tão grande que impede os contribuintes do exercício de atividades produtivas.

Ainda segundo o projeto, também os locatários de imóveis residenciais, quando deficientes físicos, estarão isentos do pagamento do IPTU.

A matéria procura amparar significativa parcela da população que tem impossibilidade real de prover as suas necessidades básicas com o trabalho próprio.

Aprovado o projeto, o benefício contribuirá, sem dúvida, para minimizar as dificuldades enfrentadas por estes contribuintes.

Favorável, portanto, o parecer.

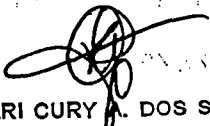
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 21/09/94

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
176-566
01-20

5574
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28 / 09 / 94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento.

Em 29.9.94 às 16:00 h. MARGARETE NUNES SILVA

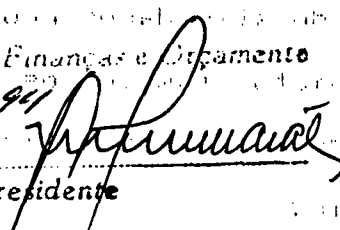
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar

Vicente Chiscome
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/09/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publi-
cado(s) sob n.º 22a 27 e folha de informação sob
n.º 105/10/94 ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22, de 23
PAULO 176 de 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:
(Em exercício)

Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros :

Srs. Vereadores

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os Pls. 29/94, 176/94, e 206/94 ,
que dispõem sobre matéria tributária, realizada no " Anexo
G " da Câmara Municipal de São Paulo, em 04.10.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. CFO nº. 43/94).



CAMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n. 23 de 24
n. 176 de 94
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a21	1	beth	ps 29, 176,	206/94	4.10	

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - A audiência de hoje destina-se à discussão dos projetos de lei nºs 29/94, do Vereador Wadih Mutran, relator o Vereador Hanna Gharib. É essa a sua primeira audiência. Trata-se de "obriga o Poder Público Municipal a conceder gratuidade ao sepultamento e dos meios a ele necessário a toda a população, sem distinção de classe. O sepultamento padrão utilizará urnas padrão em espécie, gênero e qualidade, sendo facultada a utilização de urnas superiores mediante pagamento da diferença pelo solicitante. As despesas decorrentes desse sepultamento deverão ser extraídas em taxa adicional de 0,25% a ser incluída no IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano." Na Comissão de Constituição e Justiça o parecer é pela ilegalidade, ~~NÃO~~ rejeitado pelo plenário. Segundo o parecer da Comissão a redação do artigo 2º do Projeto que cria taxa adicional de 0,25% faz crer que a base de cálculo da taxa será a mesma do IPTU o que viola o disposto no parágrafo 2º do Art. 145 da Constituição Federal, princípio reproduzido no parágrafo 2º do art. 130 da Lei Orgânica do Município. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente também deu parecer contrário. Atualmente a gratuidade do sepultamento para a população de baixa renda é garantida pela Lei Orgânica dos Município e é compensada pela venda de urnas mais



CAMARA MUNICIPAL DE SA
— TAQUIGRAFIA —

— T A Q U I G R A F I A —

Folha n.º 24, de 25
Sr. PAULO 176 de 94
o funcionário

o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A21	2	beth	pls. 29, 176,	206/94	4.10	

caras para a população de maior poder aquisitivo numa relação de progressividade. A Comissão de Administração Pública também deu parecer contrário. Já assegurando aos munícipes de baixa renda o sepultamento gratuito. É justo que a população de maior poder aquisitivo pague integralmente pelo serviço. Então, temos três pareceres de três comissões contrárias ao projeto. Consequentemente, se nossa parecer também der o parecer contrário o projeto será arquivado. Perguntaria aos companheiros presentes: Odilon Guedes.

O SR ODILON GUEDES - Em princípio eu concordo com os pareceres das outras comissões pois se a Lei Orgânica do Município já assegura esse serviço gratuito para a população de baixa renda e a população tem um poder aquisitivo maior também deve pagar pelo serviço, acho que esse projeto de lei se torna inócuo. Então, concordo com os pareceres das comissões de Política Urbana e de Administração Pública.

O SR ZENAS PIRES - Eu também sou contrário. Como disse o pessoal da Comissão e Justiça, já temos a lei que garante às pessoas que não têm condições o sepultamento gratuito. O projeto é bom, bonito, bem lembrado, só que na prática ele já existe, já funciona. O que precisaria seria uma reciclagem nessa atividade funerária na Cidade. Parece que a coisa não está funcionando muito bem, existem muitas difi-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 25 1º digito 26
de 94
o funcionário JH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
121	3	beth	pls 29,176,	206/94	4.10	

cyldades, a coisa é um pouco burocrática e o povo que tem morrido em São Paulo têm deixado as famílias sofrendo muito. Seria importante estudar uma forma de melhorar essa situação. Nada mais.

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Como não temos número regimental para deliberação eu vou ler tão somente ou outros dois projetos e deixaremos para a segunda audiência pública o funcionamento mais oportuno e mais aprofundado da matéria. Fica registrada a manifestação dos companheiros Zenas Pires e Odilon Guedes.

O PL 176/94, do Vereador Aurélio Nomura, tendo como relator Vicente Viscome trata da "isenção do IPUU, Imposto Predial e Territorial Urbano, para imóvel residencial de deficientes físicos cuja deficiência os impeça de exercer atividades produtivas. O benefício fiscal vale para o locatário do imóvel residencial e não se aplica para proprietários titulares de domínio útil ou possuidores de mais de um imóvel ~~quando esse se destinar a fins comerciais e quando o interessado perceber, ainda que por qualquer título rendimento superior a 3 salários mínimos.~~ ~~na composição da constituição e estatuto as manifestações~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26, de 1994
PAULO 176 de 1994
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-22	1	alice	aud.pública	4.10.94		

quando o imóvel destinasse a fim comercial e quando o interessado perceber a qualquer título rendimentos superiores a três salários mínimos. Aqui a Comissão de Justiça manifesta pela ilegalidade. A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho se manifesta à ação da Comissão. Conseqüentemente, nós não vamos entrar no mérito do problema pelas circunstâncias anteriormente enumeradas. Deixaremos para serem debatidos na segunda e última audiência pública.

O último projeto é o Projeto de lei 206/94, do Vereador Marcos Mendonça, tendo como relator o Vereador Gilberto Kassab. Este projeto cria programa para incentivar criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, prevê diretrizes para a política de geração e multiplicação do número de empregos e para a ampliação do mercado de trabalho no Município de São Paulo. Altera a redação do artigo 1º, 2º, 3º e 5º da Lei 10.816/89, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às microempresas; estabelece como limite para enquadramento na categoria de microempresa aquilo fixado na lei federal, atualmente o equivalente a 96.000 Ufirs ou reais de 60.556,80 este mês, e garante a esses contribuin-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 27, de 28.10.94
PAULO 176 de 1994
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-22	2	alice	aud.pública	4.10.94		

tes a manutenção do seu enquadramento por um ano, remove da legislação atual o limite de empregados e a restrição de 24 meses de prazo de enquadramento como microempresa.

Eu diria aos meus colegas Vereadores que, por não haver número regimental de presença de Vereadores, estas matérias serão debatidas na próxima e última audiência pública para tratarmos deste assunto. Assim sendo, está encerrada a presente audiência pública.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Zenas José Pires

Silberto Kassab

Odilon Guedes

José Indio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLs 29/94, 94/94, 175/94, 176/94 e 206/94, que dispõem sobre matéria tributária, realizada no Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo, em 03/11/94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº 54/94, da Comissão de Finanças e Orçamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 no 19830
PAULO F.6 de 19 94
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C23	1	florencia	Aud. Pública	3/11/94		

O SR. VICENTE VISCOMI - Damos início à Audiên-

cia Pública da Comissão de Finanças e Orçamento relativa aos PLS 29/94, 94/94, 175/94, 176/94 e 206/94, que dispõem sobre matéria tributária.

Registramos a presença do Dr. Fábio Campello, Asses-
sor do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.

No entanto, não havendo ninguém para se manifestar
na presente audiência pública, dou por encerrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM) juntados; nesta data de 1974, foi rubricado e assinado pelo Sr. 30 e fôlha de informação sob n.º 32, 16/11/74 a ()





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1346/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 176/94.

O projeto de lei em análise, sob o nº 176/94, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, busca beneficiar deficientes físicos, impedidos pela própria condição de exercerem atividades produtivas, permanecendo em situação que lhes obste a auferição de renda, e que esta, caso exista, não ultrapassa a três (03) salários mínimos mensais.

O benefício é a isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, quando o deficiente for proprietário de imóvel único que lhe sirva de residência, além de atendidas as exigências "supra".

Conta a presente propositura com pareceres favoráveis das Doughtas Comissões: Constituição e Justiça (fls.5) e Saúde, Promoção Social e Trabalho (Fls. 21). Manifestação contrária é a da Doughta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 19), embasada em informação do Executivo (fls. 13/18).

É de se observar e mesmo constatar que isenções tributárias afetam os cofres municipais e não podem ser concedidas a esmo.

Por outro lado, pessoas há que devem ser mais amparadas que outras. Os portadores de deficiência física aí se enquadram, haja vista os dispositivos legais contidos na Carta Magna, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica deste Município, a eles destinados.

Nos indispensáveis auxílios aos deficientes incluem-se adaptação de veículos, eliminação de barreiras arquitetônicas, equipamentos esportivos próprios e tantos outros.



Câmara Municipal de São Paulo

O que se fizer a favor deles é aceitável e indispensável.

E, se o deficiente for pessoa de poucos recursos, baixa renda, com dificuldades para auto-sustentar-se, enquadrar-se no escopo deste projeto de lei.

A figura do locatário, destacada no parágrafo único do art. 1º situa-se estranha no teor da lei, levando-se em conta que IPTU é tributo real, que incide sobre o imóvel.

Portanto, suprimindo-se esse parágrafo único, nos posicionamos favoravelmente ao PL nº 176/94, para o que apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1 - AO PROJETO DE LEI 176/94

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos Deficientes Físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida Isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóvel residencial aos contribuintes deficientes físicos cuja deficiência os impeça do exercício de atividades produtivas.

Art. 2º - Os beneficiários da Isenção terão que comprovar a condição junto ao órgão competente da Prefeitura, antes do vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - O benefício fiscal desta Lei não se aplica:



Câmara Municipal de São Paulo

I - Quando o interessado for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de mais de um imóvel;

II - Quando o imóvel destinar-se a fins comerciais;

III - Quando o interessado perceber a qualquer título rendimentos superiores a 03(três) salários mínimos mensais.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em,

Presidente:

Relator:

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / novembro / 19 94

pagina 47 coluna 2º

Conteúdo:

A A.T.M.

Em, 18 / 11 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

176

de 19

94

28.02.94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/02/94

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

OBS: Este processo tem 2 fls. no 13, portanto,
arquivar-se com 34 folhas no total.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encorrido c/	34 fls.
Arquivo em	10-03-94
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 35 -

Em 10 03 97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
(a)
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

01.0176

de 19.....

94 10 03 97

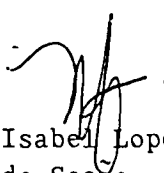
(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

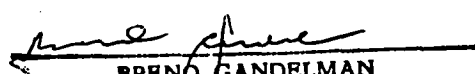
Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

O Projeto de lei nº 712/98 foi apensado ao presente projeto conforme determinação do Sr. Presidente nele contido à fl. 04.

29.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data ^{pagar p.º informação} rubricado sob
fôlha n.º 26 / 02 / 01 / 01 a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº

176

de 19

94

13

12

2000

(a)

⊕

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02107101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl	36
Fls. ° O Func°	Ⓢ

BENVINHO DANILU

SHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101259

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Segue, conforme solicitado através do memo. 41/2001.

28.3.2001

RS

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

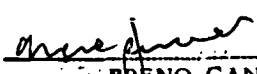
OBs. Processo retornou com PL 01-712/98,
apensado, conforme despacho
certido à fls. nº 35 e fls. nº 04
do referido processo. VJ

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94
26.04.2001

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Em devolução.

29.3.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

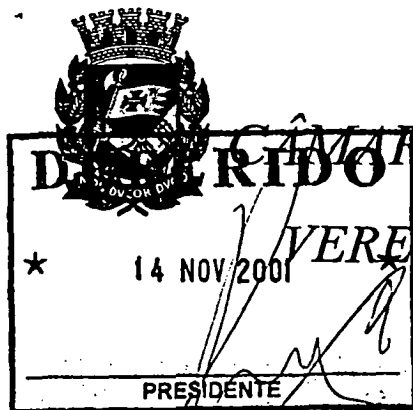
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>28.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>26.04.2001</u>
Cl <u>36</u>	Fls. ° O Func° <u>UF</u>
VIVIANE PERDEIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

SEGUE juntado nesta data documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 37 e 38

Em 20 11 2001

(a)
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



Folha nº 37 do Processo
nº 176 de 1994
Saul

BENVENUTO NATALINI CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

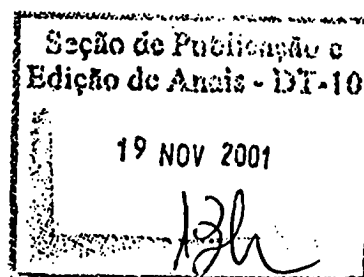
PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB



ER/rcc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38-

do processo n°

776

1994

de 20,

20

11

2007

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

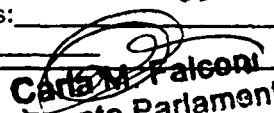
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 39
Em 05 / 03 / 05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

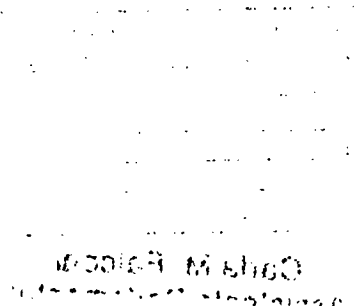
Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo n.º 176 de 1994 de 05/01/05 (a) 29
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 46 e 47
Em 23/03/03
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º Assistente Parlamentar
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº.....40.....do proc.
nº.....176.....de 20.....94

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 4do proc.
nº 176do 2004
Assistente Parlamentar

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 42
Em 05/01/09
Ass: _____

Marcia Gaxoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RE 54.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo n.º 01-176/94 de 20 05/01/09 (a) Marcelo Szoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RE 21.339

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

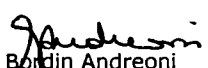

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 49 22/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo 01-176 de 1994 30/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Atentar às observações contidas às folhas nº 34 e 36. Tem
apenso o PL 01-712/1998

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 30/01/2009
Com 43 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927